



Número: **1001977-78.2025.4.01.4103**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO**

Última distribuição : **17/07/2025** Valor da causa: **R\$ 1.000,00** Assuntos:

Colação de Grau Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
[REDACTED] (LITISCONSORTE)		ISRAEL DA CUNHA MATTOZO (ADVOGADO)		
DIRETOR WELLINGTON NASCIMENTO MOURA (LITISCONSORTE)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2198685620	21/07/2025 17:59	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Vilhena-RO
Vara Federal Cível Criminal daSSJde Vilhena-RO

PROCESSO: 1001977-78.2025.4.01.4103

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: [REDACTED]

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ISRAEL DA CUNHA MATTOZO - MG199076

POLO PASSIVO: DIRETOR WELLINGTON NASCIMENTO MOURA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança em que [REDACTED], em caráter liminar, requer que a impetrada FACULDADE UNINASSAU VILHENA antecipe a colação de grau ou adote o regime especial de conclusão do curso.

Informou que se encontra no último período, completou 89,56% da carga horária do curso, concluiu o TCC e as atividades práticas com aproveitamento extraordinário.

Narra também que obteve aprovação no Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para o cargo de Analista de Sistemas. Afirma que para tomar posse necessita do diploma ou certificado de conclusão de Curso.

Juntou procuração e documentos.

É o relatório. Decido.

Em se tratando de concessão de medida liminar em mandado de segurança, necessário que se façam presentes os seus requisitos autorizadores, quais sejam, **o fumus boni iuris** e **o periculum in mora** (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009).

A parte impetrante busca provimento jurisdicional de urgência apto a garantir o regime especial de conclusão de curso, para a realização das avaliações específicas, aplicadas por banca examinadora especial, de modo a viabilizar a colação de grau antecipada no curso.

Compulsando os autos, por meio do histórico escolar, possui rendimento de 9, cursou mais de 89% do curso e já cumpriu as atividades complementares.

Por meio do mencionado documento, verifico que a parte impetrante comprova o extraordinário aproveitamento nos estudos.



O Tribunal Regional Federal da 1ª Região entende possível a antecipação de colação de grau. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. ABREVIÇÃO DE CURSO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Deve ser assegurado ao aluno, aprovado em concurso público, o direito à avaliação prévia de conhecimento, para fins de antecipação da colação de grau. Precedentes. 2. No caso, o impetrante, aluno do último semestre do curso de Psicologia, foi aprovado em primeiro lugar no concurso promovido pela Fundação Getúlio Vargas, para provimento do cargo de Psicólogo do TJBA, assim, deve ser mantida a sentença que lhe assegurou a antecipação da colação de grau, para fins de posse no aludido cargo público. 3. Remessa oficial desprovida.

(TRF-1 - REOMS: 00074708620154013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Data de Julgamento: 17/09/2021, QUINTA TURMA, Data de Publicação: PJe 17/09/2021 PAG PJe 17/09/2021 PAG)

In casu, anoto que há elementos que evidenciem a probabilidade do direito da parte impetrante, uma vez que esta terminando o curso com excepcional aproveitamento acadêmico e encontra-se aprovado em concurso público. O perigo da demora é claro em razão de o impetrante não poder tomar posse e exercer o cargo público se não deferida a liminar.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para que a autoridade coatora adote, imediatamente, o regime especial de conclusão de curso, com designação de data para a realização das avaliações específicas em até 48 horas, aplicadas por banca examinadora especial, de modo a viabilizar a colação de grau do impetrante no curso Engenharia da computação, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento. Determino também que na hipótese do impetrante ser aprovado na referida banca especial que a impetrada promova, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a colação de grau e entrega de certificado de conclusão do curso superior, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações em 10 dias, a teor do inciso I do art. 7º da Lei 12.016/09.

Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, inciso II, do mesmo dispositivo legal.

Apresentadas as informações ou decorrido o prazo sem elas, vista ao Ministério Público Federal para manifestação em 10 dias.

Intime-se a autoridade impetrada pelo meio mais célere, com urgência, para cumprir esta decisão, sob pena de multa diária.

Ainda, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da inclusão do processo para tramitação no Juízo 100% Digital. Consigno que, nos termos da Resolução Presi 24-2021, JUÍZO 100% DIGITAL é forma procedimental em que atos processuais, inclusive as audiências e as sessões de julgamento, são realizadas remotamente, utilizando-se da rede mundial de computadores ou meios tecnológicos de comunicação, sem a necessidade de comparecimento presencial das partes, advogados ou procuradores.

Por oportuno, informo que o processo será incluído no Juízo 100% Digital, exceto em caso de manifestação contrária e expressa das partes.



Após, venham conclusos para sentença.

Serve a presente decisão como ofício, Carta ou Mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça.

Vilhena/RO, data e assinatura eletrônicas.

JUIZ FEDERAL

